



### Preâmbulo

A atual conjuntura sócio económica e o conseqüente aumento de munícipes e famílias em situação de maior vulnerabilidade social, impele o poder local, enquanto agente público de proximidade, a desenvolver mecanismos que promovam a acessibilidade de todos aos recursos, direitos, bens e serviços, independentemente da sua idade, da sua condição ou situação económica.

Promovendo uma política social inclusiva, pretende o Município de Condeixa-a-Nova privilegiar medidas que permitam essencialmente à população mais idosa, dependente ou em situação de maior isolamento, assegurar a permanência com maior segurança dos idosos e outros indivíduos com maior grau de incapacidade, no seu domicílio, e fora dele, garantindo um apoio mais adequado às suas limitações, beneficiando de uma maior proximidade e interação com a comunidade, obtendo-se assim uma melhoria da sua qualidade de vida, saúde e segurança, extensível à sua rede de suporte familiar e social que se traduz numa maior tranquilidade, dado que a tarefa dos cuidados a prestar aos seus familiares será mais facilitada.

O concelho de Condeixa-a-Nova possui um índice significativo de envelhecimento, muitas vezes acompanhado por situações de carência socioeconómica, justificando--se um alargamento das condições de apoio e acesso a benefícios aos munícipes, essencialmente em situação de isolamento e insuficiência de rede de suporte familiar. Deste modo, considerando a diminuição de redes de solidariedade familiar e a escassez de respostas sociais aos cidadãos mais dependentes como uma realidade atual e preocupante, verifica-se a necessidade do Município de Condeixa-a-Nova, em parceria com instituições, criar um conjunto de medidas, devidamente regulamentadas, no âmbito do serviço de Teleassistência.

Neste sentido, este serviço permite ao utente, em situações de emergência de saúde, segurança, ou simples solidão, contactar de imediato uma central de atendimento (através de um botão de emergência, aliado a um telefone de alta voz, ou de carácter móvel) que activa os mecanismos necessários para resolver o problema apresentado.



### **Competência Regulamentar**

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do poder regulamentar próprio, que é atribuído às autarquias, pelo artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, bem como ao abrigo do art.25º nº1 al. g) e art.33º nº1 al. k) da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, Lei das Autarquias Locais, na sua atual redação e dos artigos 135º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, em desenvolvimento das atribuições dos Municípios nos domínios presentes no art.23º nº2, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.

### **Artigo 1º**

#### **Objeto, Âmbito e Aplicação**

1. O presente Regulamento tem como objeto a definição de regras de atribuição de apoios e de critérios de adesão e de utilização do serviço de Teleassistência no Município de Condeixa-a-Nova
2. O presente Regulamento aplica-se a toda a área do Município de Condeixa-a-Nova ao serviço de teleassistência, independentemente da operadora prestadora do serviço.
3. A Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova atribui e regula o sistema de teleassistência, tendo em consideração as necessidades e prioridades dos munícipes alvo de intervenção deste serviço, nos termos previstos no presente regulamento.

### **Artigo 2º**

#### **Objetivos**

O Serviço de Teleassistência destina-se a apoiar munícipes, essencialmente idosos e indivíduos em situação de dependência/ incapacidade e que se encontram em situação de maior isolamento e com insuficiência/ausência de rede de suporte familiar, contribuindo assim, para um maior acompanhamento, prevenção e monitorização de sinais de alerta/perigo dos beneficiários, através de um sistema de comunicação rápido e seguro.



### Artigo 3º

#### Beneficiários

1. Consideram-se beneficiários prioritários na atribuição de serviço de teleassistência todos aqueles que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Possuam idade igual ou superior a 65 anos;
- b) Vivam preferencialmente sós ou em situação de isolamento, e/ou tenham algum grau de dependência/incapacidade;
- c) Não sejam devedores de quaisquer quantias ao Município, salvo se as mesmas se encontrarem em situação de resolução;
- d) Serem residentes no concelho de Condeixa-a-Nova;

2. Podem, ainda, beneficiar do acesso ao serviço de teleassistência aqueles que, embora possuam idade inferior a 65 anos, se encontrem numa situação de solidão, isolamento, incapacidade e/ou dependência que justifique a atribuição do serviço, sendo que neste último caso deve ser apresentado o comprovativo de incapacidade.

3. Os beneficiários terão de dispor de uma linha de telefone fixo para poder usufruir do sistema de teleassistência.

### Artigo 4º

#### Funcionamento Geral do Serviço

1. O Serviço de Teleassistência funciona 24 horas/dia, 365 dias/ano, através de um terminal, fixo ou móvel, onde o utilizador pode, através de um botão de emergência, aliado a um telefone de alta voz, falar, ser localizado e identificado pelo *Call Center*, o qual faz a avaliação imediata da situação, dando a resposta mais adequada face à situação apresentada.

2. O operador do Call Center, após averiguar a razão e as características do alarme pode, de acordo com a situação:



a) Contactar familiares, vizinhos ou Instituições Particulares de Solidariedade Social (I.P.S.S.) de forma a prestarem a devida assistência;

b) Despoletar a assistência do Instituto Nacional de Emergência Médica - I.N.E.M, dos Bombeiros, G.N.R. e/ou outros meios necessários para o encaminhamento da situação.

3. O contacto entre o operador e o utilizador e/ou rede informal/formal cessa quando deixar de se verificar o motivo do alerta.

4. Os interessados neste programa poderão beneficiar/candidatar-se a dois tipos de serviço:

a) Equipamento móvel, que dispõe de um centro de atendimento ativo todos os dias, 24h sobre 24h, apoiado por profissionais de saúde, utilizando a rede pública de telecomunicações fixas e móveis na aplicação de aparelhos (pulseiras ou fios) que os utilizadores poderão utilizar no interior e no exterior do domicílio;

b) Equipamento fixo, que dispõe de um centro de atendimento ativo todos os dias, 24h sobre 24h, utilizando a rede pública de telecomunicações fixas na aplicação de aparelhos (pulseiras ou fios) que os utilizadores poderão utilizar no interior do domicílio.

## **Artigo 5º**

### **Processo de Candidatura**

1. As candidaturas poderão ser formalizadas, ao longo do ano, no Serviço de Acção Social e Saúde da Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova, mediante o preenchimento do formulário da candidatura.

2. Se no acto da candidatura não for possível preencher devidamente o formulário, devem os interessados apresentar tais elementos no prazo de 5 dias a contar da data de entrega da candidatura, sob pena de indeferimento da candidatura.

3. Sempre que haja lugar a alteração de informações prestadas ou dos documentos apresentados, deve o facto ser comunicado ao Serviço de Acção Social da Câmara Municipal, no prazo de 10 dias a contar da data de alteração da situação.



4. O simples facto de apresentação de candidatura não confere à pessoa o direito à atribuição do serviço de teleassistência.
5. A prestação de falsas declarações é causa de indeferimento liminar do requerimento de candidatura.

### **Artigo 6º**

#### **Análise e avaliação das Candidaturas**

1. O processo de candidatura será analisado e avaliado pela Equipa Técnica do Serviço de Ação Social e Saúde (adiante designada por SASS) da Câmara Municipal.
2. Após a análise das candidaturas, compete ao técnico superior do SASS proceder ao encaminhamento do (s) processo (s) de candidatura para despacho superior, acompanhados de relatório social com parecer técnico.
3. Na análise e avaliação dos processos de candidatura, nomeadamente em casos de empate, são considerados os seguintes critérios, cuja prevalência é determinada pela ordem indicada:
  - a) Grau de isolamento, com insuficiente /ausência de rede de suporte familiar e/ou institucional;
  - b) Grau de dependência;
  - c) Grau de isolamento da habitação;
  - d) Grau de incapacidade;
  - e) Sinalização de situações de vulnerabilidade social indicadas pelas técnicas que efectuem acompanhamento social na área do Município.

### **Artigo 7º**

#### **Decisão das Candidaturas**



1. Reunidos todos os elementos do processo de candidatura ao serviço de teleassistência previsto no presente regulamento, compete ao Presidente da Câmara ou Vereador com competências delegadas para o efeito, decidir sobre a candidatura.
2. Nas situações de indeferimento, os munícipes têm 10 dias úteis para apresentar provas, por escrito, que possam refutar a decisão, ao abrigo do Código de Procedimento Administrativo.
3. Caso a decisão final de atribuição seja deferida mas não haja nessa data nenhum equipamento disponível, o candidato ficará em lista de espera.

### **Artigo 8º**

#### **Obrigações dos Beneficiários**

1. Constituem obrigações dos beneficiários do serviço de teleassistência, nomeadamente:
  - a) Informar previamente a Câmara Municipal, através do SASS, de todas as circunstâncias que alterem a sua morada, constituição do seu agregado familiar ou outras, verificadas posteriormente à candidatura e que alterem significativamente a sua situação social e condição de beneficiário.
  - b) Zelar pelo aparelho atribuído, usando-o de forma prudente e cautelosa;
  - c) Informar a Câmara Municipal, com a antecedência mínima de 30 dias, caso pretenda fazer cessar o serviço de teleassistência;
  - d) Devolver o aparelho de teleassistência ao SASS, caso deixe de necessitar da sua utilização ou a suspenda, com a subscrição de declaração de entrega que por sua vez será enviada à empresa com quem se contratualizou este serviço.

### **Artigo 9º**

#### **Disposições Finais**



1. O desconhecimento do presente regulamento não poderá ser invocado para justificar o não cumprimento das suas disposições.
2. Os encargos resultantes da aplicação deste regulamento serão comparticipados por verbas a inscrever, anualmente, no orçamento da Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova.
3. A Câmara Municipal definirá, em sede de Orçamento e Plano Anual o volume financeiro global a afetar a este programa, tendo em conta a gratuidade deste serviço para os beneficiários.
4. Nas situações de falsas declarações, assim como de incumprimento das disposições constantes do presente regulamento, a Câmara Municipal reserva o direito de adotar os procedimentos legais considerados como os mais adequados face à situação.

### **Artigo 10º**

#### **Interpretação e omissões**

Quaisquer omissões ou dúvidas de interpretação do presente documento serão decididas por deliberação da Câmara Municipal.

### **Artigo 11º**

#### **Norma revogatória**

Com a entrada em vigor do presente regulamento considera-se revogado o anterior “Regulamento do Serviço de Tele Assistência do Município de Condeixa-a-Nova”.

### **Artigo 12º**

#### **Entrada em vigor**

Este Regulamento entra em vigor 15 dias úteis após a sua publicação nos termos legais.



Aprovado em reunião de Executivo da Câmara Municipal em 11 de abril de 2018

O Presidente da Câmara

Os Vereadores

Aprovado em reunião de Assembleia Municipal em 30 de abril de 2018

O Presidente da Assembleia Municipal

O 1º Secretário

O 2º Secretário